



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM. PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº \_\_\_\_/22**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS  
DA SESP/PMPR/CB E O MUNICÍPIO DE  
PARANAGUÁ PARA REGULAMENTAR A  
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA  
CONTRA INCÊNDIOS, DE SOCORRO PÚBLICO E  
DE DEFESA CIVIL PELO CORPO DE BOMBEIROS  
DA PMPR, NA ÁREA DO MUNICÍPIO, MEDIANTE  
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, qualificado como **CONVENENTE**, mediante a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mario de Barros, nº 1290, CEP 80.530-280, Curitiba, Paraná, doravante denominada **SESP**, neste ato representada por seu titular, **EXMO. SR. SECRETÁRIO WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG: 14.450.188-8/PR, CPF/MF: 021.454.787-60, com a interveniência da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, doravante denominada **PMPR**, estabelecida à rua Marechal Floriano Peixoto, 1401, CEP 80.230-110, Curitiba, Paraná, representada pelo **EXMO. COMANDANTE-GERAL, CEL. QOPM HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, RG: 5.546.799-4, CPF/MF: 840.630.419-72, por intermédio do CORPO DE BOMBEIROS, como executor, podendo ser doravante denominado **CB**, sediado na Rua Nunes Machado, nº 100, CEP 80.250-000, Curitiba, Paraná, representado pelo **EXMO. COMANDANTE CEL. QOBM MANOEL VASCO DE FIGUEIREDO JUNIOR**, RG: 4.656.861-3, CPF/MF: 770.278.339-72, resolve celebrar o presente Termo de Convênio com o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.017.458/0001-15, com sede na Rua/Via Júlio da Costa, nº 322, CEP 83.203-060, Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo **EXMO SR PREFEITO** Marcelo Roque, RG 5.982.370-1, CPF/MF 851.917.449-34, qualificado como **CONVENIADO**. O Convênio, que reger-se-á, no que lhe for aplicável, pela Lei Federal nº 8.666/93 e

**CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ.**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM. PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/22**

---

Lei Estadual nº 15.608/07, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a instalação e manutenção de(os) Posto(s) do Corpo de Bombeiros e viabilização de suas atividades no Município, atinentes aos serviços de Segurança Contra Incêndios, Prestação de Serviços de Socorros e de Defesa Civil. Realizando-se pela cooperação entre os convenientes, através do cumprimento da regulamentação feita pelo Termo do Convênio nos parâmetros do seu Plano de Trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

O presente ajuste tem por finalidade o pleno atendimento pela SESP/PMPR/CB à população na região do Município, no tocante aos serviços de Segurança Contra Incêndios, Prestação de Serviços de Socorros e de Defesa Civil.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL**

Com fundamento na competência concorrente estabelecida no Art. 30, I e Art. 145, II da CF, Art. 17, I c/c os arts. 48 e 51 da Constituição Estadual, bem como no art. 27, VI da Lei Complementar Estadual nº 27, de 08 de janeiro de 1986, fica estabelecido que para viabilizar a realização do Objeto do presente Convênio, o MUNICÍPIO manterá o **FUNDO MUNICIPAL\*** criado pela Lei Municipal nº1095 de 27 de setembro de 1976, com a finalidade de centralizar os recursos financeiros para, a estruturação, reequipamento e manutenção, etc, do Corpo de Bombeiros Estadual no Município, entre outros fins, nos termos da aludida lei que o criou.

\* (Doravante denominado **FUNDO MUNICIPAL**, independentemente da nomenclatura que o Município opte em adotar, ex: Fundo Municipal de





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM. PENITENCIÁRIA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/22**

---

Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM; Fundo Municipal de Estruturação do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNEBOM; Fundo Municipal de Prevenção a Sinistros – FUPASI; etc).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PMPR/CB**

Compete à SESP/PMPR/CB, na condição de **CONVENENTE**:

I. Manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendados pela técnica, enquanto prevalecer este Convênio, os trabalhos do Corpo de Bombeiros no Município pelos moldes estipulados neste termo;

II. Manter pessoal em número e condições suficientes para o funcionamento do CB na área urbana do Município, segundo planejamento instituído pelo Comando do Corpo de Bombeiros da PMPR;

III. Fornecer todo o fardamento que se fizer necessário ao pleno exercício das atividades próprias do trabalho;

IV. Manter na área de articulação do(s) Posto(s) de Bombeiros sediado(s) no Município, todo o patrimônio municipal que por força deste Convênio tenha seu uso se feito disponível ao CB sediado no Município;

V. Realizar uso dos equipamentos e todo o patrimônio municipal que por força deste Convênio tenha seu uso se feito disponível ao CB, sediado no Município, estritamente para atingir os fins das atividades previstas neste Convênio;

VI. Impedir a utilização dos equipamentos e todo o patrimônio municipal que por força deste Convênio tenha seu uso se feito disponível ao CB, sediado no Município, em serviços ou missões diferentes a que se destinam, segundo o pactuado no presente Termo de Convênio;

VII. Oferecer ao Município, quando solicitado, todo o assessoramento necessário ao tratamento de assuntos relativos à prevenção e segurança contra incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM. PENITENCIÁRIA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/22**

---

VIII. Promover, através dos Bombeiros Militares destacados do Corpo de Bombeiros da PMPR, conforme designação da Seção competente sobre o Posto de Bombeiros no Município: campanhas e serviços, junto à população. Por meio de entrevistas, palestras, visitas domiciliares, cursos e outras formas efetivas, voltadas à orientação quanto a prevenção e segurança contra incêndios;

IX. Realizar, através do setor competente, vistorias, emissão de pareceres técnicos e certificados, perante todos os edifícios e instalações, bem como nos projetos, que por força de sua natureza e da legislação, devam ser submetidos àquele procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

Caberá ao **MUNICÍPIO** na condição de **CONVENIADO**:

I. Ceder ao CB, as áreas e instalações prediais\*, com Inscrição Imobiliária de nº: 09.1.13.053.0147.001, endereço: Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 5445, bairro: Nilson Neves, CEP 83215-000 e com Inscrição Imobiliária de nº: 09.6.21.012.0152.001, endereço: R. Visconde de Nácar, 266, nº 266, bairro: Centro Histórico, CEP 83203-180, indispensáveis e condizentes às necessidades de alojamento do pessoal, administração e materiais aos Postos de Bombeiros no Município, caso o Estado do Paraná não possua imóvel previamente destinado à instalação da Unidade do Corpo de Bombeiros da PMPR no espaço geográfico do Município. Cabe ao CONVENIADO, satisfazer as exigências legais aplicáveis para cessão de imóvel no âmbito municipal.

\*(Se a unidade do Corpo de Bombeiros já estiver instalada no município, em imóvel pertencente ao Estado do Paraná, os espaços acima poderão permanecer em branco).

II. Adequar e manter em perfeito funcionamento, a rede de hidrantes do MUNICÍPIO;

III. Manter nos códigos de postura municipais ou legislação equivalente,





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM. PENITENCIÁRIA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/22**

---

dispositivos reguladores e necessários à prevenção contra incêndios, segundo especificações do CB;

**IV.** Manter Fundo Municipal (previsto na Cláusula Terceira) destinado **exclusivamente** a prover recursos financeiros para a consecução do **objeto deste Convênio**, (conforme o disposto na Cláusula Primeira);

**V.** Adquirir e destinar para uso e emprego exclusivo do CB, sediado no Município, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo Plano de Segurança da área, os recursos disponíveis na conta relativa ao Fundo Municipal, respeitando as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros da PMPR;

**VI.** Arcar sempre que necessário e através do Fundo Municipal, com as despesas de: mobiliário do imóvel sede; utensílios necessários à desenvoltura das atividades diárias; equipamentos de informática; rádio comunicadores; outros produtos duráveis ou perecíveis usados/consumidos, diariamente ou não, pelos integrantes do Corpo de Bombeiros situados no Município. Sendo estes, equipamentos e produtos, colocados à disposição do Corpo de Bombeiros da PMPR sediado no Município.

**VII.** Realizar manutenções restaurativas das instalações físicas sanando as despesas fixas e correntes por meio de custeio com o Fundo Municipal; utilizando também os recursos do fundo para custear despesas de manutenção e outras necessidades para garantir o funcionamento das viaturas no atendimento ao objeto do presente Convênio;

**VIII.** Sugere-se, que seja realizado pelo legislativo municipal, a inclusão, no legislativo municipal, de dispositivo que isente a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, abrangendo suas Autarquias e Fundações, da cobrança da Taxa Municipal descrita na Cláusula Terceira. Devendo remitir os créditos gerados nos exercícios anteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM. PENITENCIÁRIA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/22**

---

Os Convenientes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho constante do Anexo Único, que passa a integrar este Convênio, com os encargos nele estabelecidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO QUADRO DE PESSOAL**

À **SESP/PMPR/CB**, fica assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro de pessoal componente do Corpo de Bombeiros da PMPR destacado junto ao **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO**

A Fiscalização do Convênio, conforme preceitua o inciso IV, artigo 137 da Lei Estadual 15.608/2007, ficará a cargo do Cap QOBM Éverton Soares de Oliveira, RG 9.854.382-1, CPF 071.995.889-09, como representante da Administração Estadual, atualmente respondendo pela função de Cmt do 1ºSGB/8ºGB. E também do servidor Paulo Emmanuel do Nascimento Júnior, RG 2.077.401 SSP, CPF 477.829.609-59, como representante da Administração Municipal, atualmente respondendo pela função de Engenheiro Civil da Prefeitura de Paranaguá.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os fiscais atuais poderão ser substituídos posteriormente se, perante os respectivos Órgãos/Entes Públicos, forem dispensados das funções que os qualificam como indicados a exercer a fiscalização no presente Convênio. As substituições serão feitas por meio de apostilamento de Termo de Substituição de Fiscal, constando obrigatoriamente a ciência do fiscal substituto e do substituído (se não for possível a coleta do atestado de ciência do fiscal substituído, dever-se-á juntar justificativa de seu superior imediato ou equivalente), e tais documentos serão encaminhados a todos os partícipes para serem devidamente apostilados às vias





Fls nº 81

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM. PENITENCIÁRIA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/22**

---

deste Convênio.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio, diante de mútuo consentimento dos partícipes, serão objeto de Termo Aditivo, o qual passará a fazer parte integrante deste convênio para todos os efeitos de direito. No caso de substituições simples dos componentes das cláusulas para cumprimento dos termos do convênio desde que não haja alteração no teor principiológico do contrato ou sua execução, serão feitos por meio de apostila anexada ao caderno, **devendo** haver informe aos demais partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 5 anos, entrando em vigor na data de publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA**

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes, porém nunca no ano fiscal em curso. Cabe denúncia independente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso-prévio de no mínimo 30 dias, por escrito, devidamente protocolado pela outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento será rescindido pelo não cumprimento de quaisquer das suas cláusulas, ou de Termos Aditivos, ou na superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, independentemente de prévia

---

**CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ.**



Fls nº 82

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM. PENITENCIÁRIA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/22**

---

interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, não visa lucratividade e não demanda despesa orçamentária pelo Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de **CURITIBA** para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento e não solucionadas administrativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

I. O **MUNICÍPIO** somente poderá firmar Convênio com outros municípios, entidades não governamentais e mesmo empresas privadas, visando o cumprimento das cláusulas do presente Convênio, após concordância expressa do Corpo de Bombeiros da PMPR.

Fica estabelecido que as atividades técnicas de prevenção e combate a incêndios serão realizadas com exclusividade pelo efetivo especializado do Corpo de Bombeiros.

E por estarem assim justos e compromissados, firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

---

**CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ.**





Fis. n.º 83

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM. PENITENCIÁRIA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/22**

---

\_\_\_\_\_  
Cel. QOPM Hudson Leôncio Teixeira,  
**Comandante-Geral da PMPR.**

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal de Paranaguá**

\_\_\_\_\_  
**Fiscal do Convênio pelo Estado.**

\_\_\_\_\_  
Wagner Mesquita de Oliveira  
**Secretário de Estado da Segurança  
Pública e Adm. Penitenciária**

\_\_\_\_\_  
Cel. QOBM Manoel Vasco de Figueiredo  
Junior,  
**Comandante do Corpo de Bombeiros**

\_\_\_\_\_  
**Fiscal do Convênio pelo Município de  
Paranaguá**

Paulo Emmanuel do Nasc. Junior  
Eng. Civil - CREA: PR - 13825/D  
Matrícula: 11469